



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 76/2022-SEDS.

Processo n.º 202010319001299

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência).

Vigência: Até 11/06/2027

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ n.º. 08.876.217/0001-71 e ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ANÁPOLIS, CNPJ n.º 03.350.475/0001-04.

Legislação Vigente: Lei Federal n.º. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 389562

Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 162/2020-SEDS.

Processo n.º 201910319004174

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência).

Vigência: Até 09/04/2027

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ n.º. 08.876.217/0001-71 e HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUÁ, CNPJ n.º 02.237.246/0001-07.

Legislação Vigente: Lei Federal n.º. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 389566

Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 6/2022-SEDS.

Processo n.º 201910319003654

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência).

Vigência: Até 02/04/2027

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ n.º. 08.876.217/0001-71 e ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA VIDA, CNPJ n.º 05.097.327/0001-47.

Legislação Vigente: Lei Federal n.º. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 389571

Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 344/2020-SEDS.

Processo n.º 202010319001143.

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência).

Vigência: Até 01/04/2027

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ n.º. 08.876.217/0001-71 e CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR CENTRO SOCIAL REDENTORISTA, CNPJ n.º 01.640.770/0013-03.

Legislação Vigente: Lei Federal n.º. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 389574

Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 297/2020-SEDS.

Processo n.º 202010319001257.

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Quinta (Da Vigência).

Vigência: Até 01/04/2027

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ n.º. 08.876.217/0001-71 e Creche Educandário Espírita Casa do Caminho, CNPJ n.º 37.014.552/0001-69.

Legislação Vigente: Lei Federal n.º. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 389575

Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 62/2022-SEDS.

Processo n.º 201910319003672.

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência).

Vigência: Até 28/06/2027

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ n.º. 08.876.217/0001-71 e INSTITUTO ESPÍRITA LAR DE JESUS, CNPJ n.º 02.782.621/0001-08.

Legislação Vigente: Lei Federal n.º. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 389578

Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 18/2021-SEDS.

Processo n.º 201910319003551.

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Quinta (Da Vigência).

Vigência: Até 12/03/2027

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ n.º. 08.876.217/0001-71 e ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO BRASIL, CNPJ n.º 33.601.840/0001-69.

Legislação Vigente: Lei Federal n.º. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 389584

Extrato do Contrato nº 21/2023-SEDS

Processo n.º 202310319000091

Objeto: Fornecimento, por empresa especializada, de bens de consumo de água mineral e não gasosa em galões de 20 litros dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Valor: R\$ 60.720,00 (Sessenta Mil e Setecentos e Vinte Reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 22/06/2023

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ n.º. 08.876.217/0001-71 e Fonseca Martins Comércio de Gás EIRELI., CNPJ n.º 00.961.053/0001-79.

Legislação Vigente: Lei Federal n.º 8.078/1990, Lei Estadual n.º 17.928/2012 e Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações subsequentes.

Protocolo 389728

Secretaria de Estado de Cultura

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2022

Processo SEI nº: 202317645001117.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52.

Contratada: FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 00.961.053/0001-79.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do preço através do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Contrato nº 026/2022 - SECULT (000033070638), que visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes, envasada em galões de 20 (vinte) litros, para atender as necessidades, mediante demanda, da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/GO, de acordo com a previsão estabelecida na sua Cláusula Sétima do contrato original.

Valor: R\$ 21.870,00 (vinte e um mil oitocentos e setenta reais).

Vigência: 26/08/2023 à 26/08/2024.

Dotação Orçamentária: 2023.2501.005.13.122.4200.4.243.

Recurso: Tesouro Estadual.



Empenho: nº 101, de 13 de junho de 2023.

Data de assinatura: 21/06/2023.

Assina pela **SECULT**: Yara Nunes dos Santos - Secretária.

Assina pela **EMPRESA**: Rafael Antônio da Fonseca Martins - Representante Legal.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 389514

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, torna público o resultado da licitação, referente ao processo nº 202217645002775, do tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por preço unitário. **Objeto**: Contratação de serviços técnicos de arquitetura e de engenharia para executar obra de restauração na Igreja São João Batista, Antigo Arraial do Ferreiro, Goiás - GO, localizada no Antigo Arraial do Ferreiro, Goiás - GO. **Empresa Vencedora: Marsou Engenharia LTDA**, CNPJ: 01.278.335/0001-39, no valor de R\$ 1.543.422,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais). Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e nos termos do art. 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Publicação deste ato, para que os interessados se manifestem.

Goiânia/GO, 22 de junho de 2023.

Adnilson Ribeiro da Silva

Presidente - CPL

Leonardo Camilher Machado Xavier Bicalho

Membro - CPL

Maria Gorete da Silva

Membro - CPL

Protocolo 389709

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Extrato da Portaria nº 160/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56º da Lei nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados à implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando o Despacho 5 da Assessoria de Planejamento Estratégico desta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Setorial de Compliance Público** que atuará no âmbito desta Secretaria, com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Agricultura;

II - Chefe de Gabinete;

III - Superintendente de Gestão Integrada;

IV - Superintendente de Engenharia Agrícola e Desenvolvimento Sustentável;

V - Superintendente de Produção Rural;

VI - Chefe da Comunicação Setorial;

VII - Assessor de Apoio às Jurisdicionadas;

VIII - Assessor de Planejamento Estratégico.

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, na sua ausência, pelo Superintendente de Gestão Integrada.

§ 2º Em reunião do Comitê Setorial ou em Portaria, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance ou equivalente, composta por um ou mais servidores, com a indicação de seu coordenador, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º Caberá à Secretaria Executiva de Compliance secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado de Agricultura para participarem das reuniões.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador da Secretaria Executiva de Compliance.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II - fomento à transparência;

III - responsabilização;

IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - definir o escopo da gestão de riscos;

III - indicar os proprietários de riscos;

IV - Instituir a Secretaria Executiva de Compliance, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador.

V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI - revisar a política de gestão de riscos;

XII - monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado da instituição;

XVI - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público citados no Art. 3º desta Portaria;

XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;